

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Comercial - WORK" <comercial@worksso.com.br>

Para: cplc.appa@appa.pr.gov.br

Com Cópia: "diretoria" <diretoria@worksso.com.br>

Data: 21/01/2026 18:08

Assunto: IMPUGNAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DAS ESTATAIS Nº 314/2025.

image001.png (12.41 KB)

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL WORK.pdf (736.85 KB)

Anexos: CNPJ WORK ATUALIZADO OUT 2025.pdf (106.92 KB)

RG Gabrielle.pdf (2.5 MB)

IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA.pdf (170.85 KB)

---

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO – CPLC

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA.

REF.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DAS ESTATAIS Nº 314/2025.

A empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.976/0001-06, com sede na Rua da Quitanda, nº 49, Grupo 404 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20011-030, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas em anexo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Favor confirmar recebimento do e-mail.**

Atenciosamente,



Gabrielle Vieira

Setor Comercial/Licitação

Tel: 21-25075241 // 21- 989925891

Rua da Quitanda 47 - Grupo 404- Centro- Rio de Janeiro

[comercial@worksso.com.br](mailto:comercial@worksso.com.br)

[www.worksso.com.br](http://www.worksso.com.br)



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO – CPLC  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA.**

**REF.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DAS ESTATAIS Nº 314/2025.**

**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, com sede na Rua da Quitanda, nº 49, Grupos 304 e 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-030, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, com o devido respeito, à presença dessa Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPLC, com fundamento no art. 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e no art. 87, §1º, da Lei nº 13.303/2016, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL referente ao Procedimento de Licitação Eletrônica nº 314/2025**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

### **I – DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE**

A Impugnante é empresa legalmente constituída, com atuação compatível com o objeto licitado, sendo, portanto, potencial interessada na participação do certame. Detém plena legitimidade para impugnar o edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, aplicado de forma subsidiária, bem como conforme previsão expressa do item 14.1 do instrumento convocatório.

A presente impugnação é tempestiva, porquanto apresentada dentro do prazo previsto no item 8.1 do Edital, qual seja, até o quinto dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública, atendendo integralmente às disposições legais, regulamentares e editalícias.

### **II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO DEVER DE PLANEJAMENTO**

O edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Higiene Ocupacional, expressamente qualificados como serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo prazo contratual de 30 (trinta) meses, conforme previsto no Capítulo I do instrumento convocatório.

Por se tratar de contratação continuada, a legislação aplicável às empresas estatais exige elevado grau de planejamento, clareza normativa e coerência interna do edital, de modo a assegurar a correta formulação das propostas, o julgamento objetivo e a ampla competitividade, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

### **III – DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL**

## **1. DO ORÇAMENTO SIGILOSO COM EXIGÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS (Violação aos princípios do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica)**

O edital prevê a adoção de orçamento de referência sigiloso, faculdade admitida pela legislação das estatais. Todavia, contraditoriamente, impõe no item 3.6 que os preços unitários ofertados pelos licitantes observem a mesma proporção dos valores constantes do orçamento estimado da APPA.

Tal exigência revela-se incompatível com o regime de sigilo adotado, pois impõe aos licitantes a observância de parâmetro que lhes é desconhecido, configurando exigência materialmente impossível de cumprimento.

A manutenção dessa cláusula compromete:

- a) a formação racional e independente das propostas;
- b) o julgamento objetivo, ao permitir desclassificações baseadas em critério não verificável pelos licitantes;
- c) a transparência e a segurança jurídica do certame.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que o sigilo do orçamento não pode resultar em restrições indiretas à competitividade ou em critérios subjetivos de julgamento (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário).

Violação legal: – Art. 5º, caput e inciso IV, da Lei nº 13.303/2016; – Art. 37, caput, da Constituição Federal.

## **2. DA CONTRADIÇÃO ENTRE A NATUREZA DE SERVIÇO CONTINUADO E O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 90 DIAS (Violação ao dever de clareza e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório)**

Embora o edital qualifique o objeto como serviço contínuo, com prazo contratual de 30 (trinta) meses, estabelece, no item 25.7, alínea “b”, prazo de execução de apenas 90 (noventa) dias, gerando contradição interna relevante e insanável nos moldes atuais.

Tal inconsistência compromete a correta compreensão do regime contratual, impacta diretamente a precificação do serviço e gera insegurança jurídica quanto às obrigações assumidas pela futura contratada.

O TCU já assentou que editais devem apresentar coerência interna e clareza suficiente para permitir a correta formulação das propostas, sob pena de nulidade (Acórdão TCU nº 1.214/2019 – Plenário).

Violação legal: – Art. 42 da Lei nº 13.303/2016; – Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### **3. DA VEDAÇÃO ABSOLUTA À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO SEM MOTIVAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA (Restrição indevida à competitividade)**

O edital veda de forma absoluta a participação de empresas em consórcio, fundamentando-se em justificativa genérica de que existem diversas empresas no mercado aptas à execução do objeto (item 12.11.1).

Entretanto, a Lei nº 13.303/2016 exige que eventual vedação à formação de consórcios seja devidamente motivada, com base em critérios técnicos objetivos, demonstrando de forma concreta eventual prejuízo à execução, à fiscalização ou à gestão contratual.

O Tribunal de Contas da União entende que a vedação genérica à participação em consórcios, desacompanhada de justificativa técnica idônea, configura restrição indevida à competitividade (Acórdão TCU nº 1.825/2018 – Plenário).

Violação legal: – Art. 32, §3º, da Lei nº 13.303/2016; – Princípio da competitividade.

### **4. DAS EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DESPROPORCIONAIS E CUMULATIVAS (Barreira indevida à ampla concorrência)**

O edital impõe, de forma cumulativa, exigências econômico-financeiras excessivas, tais como:

– índices rígidos de liquidez; – capital social mínimo equivalente a 10% do valor da proposta; – comprovação de disponibilidade financeira igual ou superior ao valor integral da proposta.

A cumulação desses requisitos extrapola o necessário para garantir a execução contratual, funcionando, na prática, como mecanismo restritivo à participação de empresas economicamente viáveis.

O TCU tem entendimento pacífico de que exigências econômico-financeiras devem observar estritamente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo vedada a imposição cumulativa de requisitos sem justificativa técnica robusta (Acórdão TCU nº 2.305/2015 – Plenário).

Violação legal: – Art. 31 da Lei nº 13.303/2016; – Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

## **IV – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante:

- a) O conhecimento e o acolhimento integral da presente impugnação;
- b) A exclusão ou adequação da cláusula que exige a proporcionalidade dos preços unitários em relação a orçamento sigiloso;

- c) O saneamento da contradição existente entre a caracterização do objeto como serviço contínuo e o prazo de execução de 90 (noventa) dias;
- d) A revisão da vedação absoluta à participação de empresas em consórcio, mediante apresentação de motivação técnica específica e idônea;
- e) A adequação das exigências econômico-financeiras, de forma a restabelecer a competitividade e a isonomia do certame;
- f) Caso as alterações promovidas impactem a formulação das propostas, a reabertura dos prazos do procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

## **V – DO ENCERRAMENTO**

As irregularidades apontadas comprometem a legalidade, a competitividade e a segurança jurídica do certame. Diante disso, espera a Impugnante que esta Comissão promova o regular saneamento do edital, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas das empresas estatais.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.

**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**  
**Gabrielle Vieira Procópio CNPJ nº 13.398.976/0001-06**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME  
**GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO**

FILIAÇÃO  
ANTONIO CARLOS PROCÓPIO  
MÔNICA PATRÍCIA DIAS VIEIRA

DATA NASC.  
23/08/2002

OBSERVAÇÃO  
NÃO HÁ

NATURALIDADE  
NITERÓI/RJ

FATOR RH  
XXXX



*Gabrielle V. Procópio*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 143.891.037-17 DNI 000000000000000  
REGISTRO GERAL 28.208.394-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/12/2023

C/MASC LIV A-15 FLS 60 TERM 11031  
NITERÓI RJ

T. ELEITOR 4595703 60 RJ  
176228570388  
NIS / PIS / PASEP 14706386167

CERT. MILITAR NÃO INFORMADO  
CNH NÃO INFORMADO

CNS NÃO INFORMADO

GLAUCIO PAZ DA SILVA  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ  
ID. 2919137-5

0639

2 VIA

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

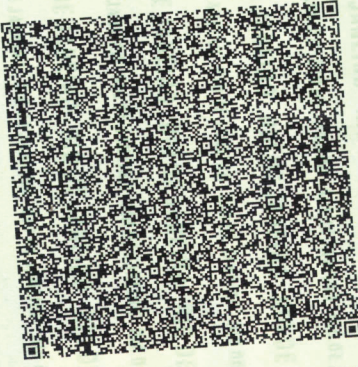


PID 063901121420



RJ23547871E

AO13686933



RJ23547871E

0639120587

AO13686933





**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**  
**NIRE: 33.2.0886535-4 CNPJ: 13.398.976/0001-06**

**DÉCIMO TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO**  
**CONTRATUAL**

**GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO**, brasileira, solteira, nascida em 23/08/2002, natural do Rio de Janeiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 28.208.394-8, expedida pelo Detran-RJ e CPF/MF nº 143.891.037-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Raul de Albuquerque, 15, Piratininga, Niterói – RJ – CEP: 24.358-405;

Única sócia e componente da firma: “**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**”, estabelecida na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), sob NIRE nº 33.2.0886535-4 em 13/01/2011 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.976/0001-06, resolve respectivamente alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

1ª. A sócia na melhor forma de direito resolve alterar a Cláusula Quarta que trata da Sede para: **4ª CLÁUSULA - DA SEDE E FILIAL**: A sociedade unipessoal gira sob a denominação **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede e foro na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404 e sala 304, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030 e filial na Rua Presidente Olegário Maciel, 111, sala 305, Centro, Araxá – MG – CEP: 38.183-186;

2ª. À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO”**

**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**  
**NIRE: 33.2.0886535-4 CNPJ: 13.398.976/0001-06**

**GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO**, brasileira, solteira, nascida em 23/08/2002, natural do Rio de Janeiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 28.208.394-8, expedida pelo Detran-RJ e CPF/MF nº 143.891.037-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Raul de Albuquerque, 15, Piratininga, Niterói – RJ – CEP: 24.358-405;

Na condição de sócia da sociedade limitada unipessoal denominada: **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com inscrição no CNPJ

sob nº 13.398.976/0001-06, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**1ª CLÁUSULA - DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) 7119-7/04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- b) 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- c) 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- d) 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- e) 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia;
- f) 7120-1/00 – Testes e análises técnicas;
- g) 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional.

**Parágrafo único:** A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

**2ª CLÁUSULA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRAZO:** A sociedade unipessoal gira sob a denominação social de **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, a contar da data de assinatura deste contrato.

**Parágrafo único:** A sociedade adota o nome fantasia: **“WORK SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL”**.

**3ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social é R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor Unitário R\$	Total Integralizado R\$	Percentual %
Gabrielle Vieira Procópio	100.000	10,00	1.000.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>10,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

**Parágrafo segundo:** As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

**4ª CLÁUSULA - DA SEDE E FILIAL:** A sociedade unipessoal gira sob a denominação **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede e foro na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404 e sala 304, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030 e filial na Rua Presidente Olegário Maciel,

111, sala 305, Centro, Araxá – MG – CEP: 38.183-186.

**5ª CLÁUSULA - DA ADMINISTRAÇÃO E PROIBIÇÕES:** A administração e representação da sociedade caberá a sócia **GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO**, com poderes de sócio gerente, podendo nomear procuradores, abrir contas bancárias, movimentar, assinar isoladamente e tudo que for necessário ao bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome comercial para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis com amplos poderes e atribuições para gerir assuntos e compromissos de interesse da sociedade, sendo que em tal hipótese a mesma será responsabilizada nos termos da Lei Civil.

**Parágrafo primeiro:** O sócio fica dispensado de prestar caução de Lei.

**Parágrafo segundo:** Caso se faça necessário, a administração da empresa poderá ser exercida por procurador, nomeado pelo sócio através de instrumento público de procuração que deverá expressamente dispor sobre os poderes do mandatário.

**6ª CLÁUSULA – DA RETIRADA PRÓ LABORE:** A título de pro labore, será facultada ao sócio, uma retirada mensal, de conformidade com a Lei vigente, e que será levada a título de despesas ou contas subsidiárias.

**7ª CLÁUSULA - DO BALANÇO PATRIMONIAL:** O ano comercial será encerrado em 31 de dezembro de cada exercício, devendo nesta data ser levantado o balanço geral para levantar os lucros ou prejuízos havidos durante o corrente exercício, com a finalidade de apurar ou distribuir o lucro apurado.

**8ª CLÁUSULA – DA CAUSA MORTIS OU INTERDIÇÃO:** Em caso de falecimento, interdição legal ou física do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


**9ª CLÁUSULA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**10ª CLÁUSULA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato,

renunciando ao sócio por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato assinado pelas partes e para registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente  
 **GABRIELLE VIEIRA PROCOPIO**  
Data: 02/10/2025 15:25:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO**  
CPF: 143.891.037-17  
Sócia

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 332.0886535-4 Protocolo: 2025/01020478-0 Data do protocolo: 21/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2025 SOB O NÚMERO 00007267610 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 075C97072A26118BDECDF5ACA88247E79573D832983078FBD88B873050313302

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, NIRE 33.2.0886535-4, PROTOCOLO 2025/01020478-0, ARQUIVADO EM 22/10/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007267610, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
043.209.697-31	MAIQUE DE CASTRO SILVA
143.891.037-17	GABRIELLE VIEIRA PROCOPIO



22 de outubro de 2025.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA  
NIRE: 332.0886535-4 Protocolo: 2025/01020478-0 Data do protocolo: 21/10/2025  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2025 SOB O NÚMERO 00007267610 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 075C97072A26118BDECF5ACA88247E79573D832983078FBD88B873050313302

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/7

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.398.976/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/01/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>WORK SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DA QUITANDA</b>	NÚMERO <b>00049</b>	COMPLEMENTO <b>SAL 304 GRP 404</b>
CEP <b>20.011-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@WORKSSO.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(21) 2222-2222</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/01/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025** às **10:41:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**